



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982100497
Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/08/2019
Competência: Moita Bonita
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

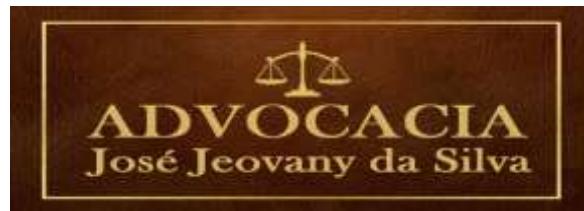
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982100497, referente ao protocolo nº 20190807104901759, do dia 07/08/2019, às 10h49min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA - SERGIPE

DANIEL ANDRADE DA PIEDADE, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 609.768 SSP/SE e CPF nº 276.191.685-91, residente e domiciliado no Povoado Capunga, S/N, Zona Rural, Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000, Tel.: (79) 99908-4648, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

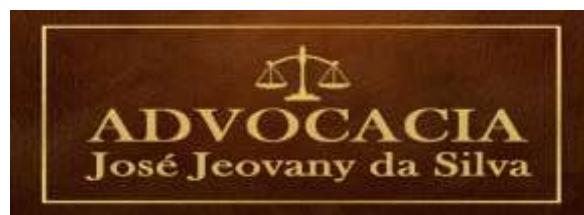
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 21 de Fevereiro de 2018, o Requerente estava no Povoado Capunga, se deslocando para sua casa naquele povoado, quando ao tentar cruzar a rodovia, a metade





da mesma, foi atropelado por uma motocicleta que se deslocava sentido Moita Bonita/SE ao Povoado Capunga, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

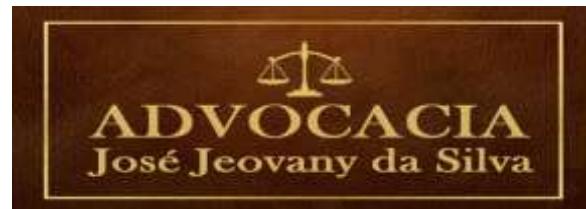
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 20 de Junho de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

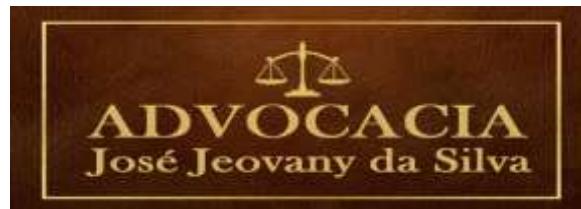
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 20 de Junho de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

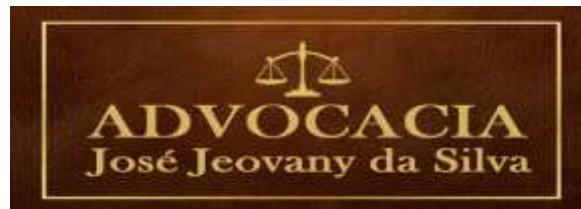
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

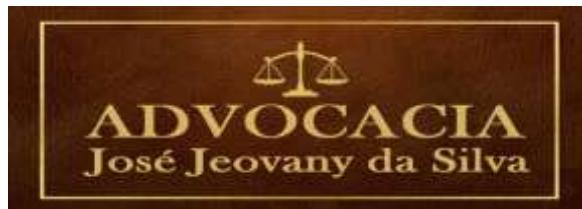
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

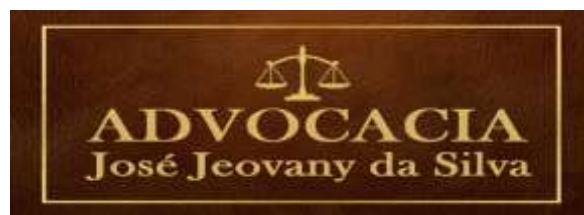
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





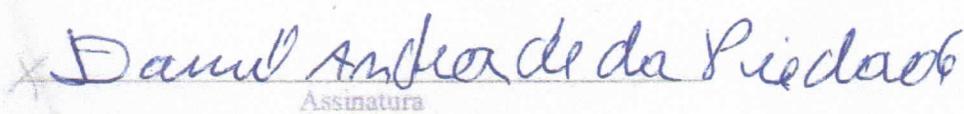
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Daniel Andrade da Piedade, lvo
Silva, casamento, solteiro, inscrito no
RG sob nº 609.769, SSP/SE e no CPF, sob
nº 276.911.685-91, residente e domiciliado
no Povoado Capungo S/N, Zona Rural,
Mota Bonita/SE, CEP: 49560-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 839-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE 26 de junho de 2019


Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Daniel Andrade da Piedade
brasileiro, casado, inscrito
no RG 1.515.609.768, SSP/SE e no CPF
sob 9.276.191.685-91, residente e domi-
ciliado no Povoado Capimor S/N,
Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49560-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra.da Glória/SE 26 de junho de 2019

Daniel Andrade da Piedade
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Daniel Andrade da Piedade, portador(a) do RG sob n. 609768 expedido pelo SSP/SE em / /, e no CPF sob n. 276.191.685-91, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Povoado Lopunga, S/N, Bairro: Zona Rural, Cidade: Maria Bonita, UF SE, CEP: 49560-000.

Nossa Senhora da Glória/SE 26 de junho de 2019

Daniel Andrade da Piedade
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
COORDENADORIA GERAL DE PERNICIAS	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"	
	
Daniel Anchade da Piedade <small>ASSINATURA DO DIRETOR</small>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE <small>THOMAS BROWN & SONS</small>	
POLÍGONO DIREITO 	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <small>DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2011</small>	
ESTADO GERAL	276
NAME	DAIEL ANFALE DA FIERME
FILIAÇÃO	MARIA APARECIDA SANTOS
NATURALIDADE	PIAUÍ
DOC ORIGEM	25/10/1961
CT. NASCIMENTO 18 48 145 LVA 92 PL 24	
CERTIFICO DO DISTRITO E DIRETOR DE IDENTIDADE	
276.191.695-91	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEINº 7.116 DE 29/08/83	

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 014.369.277



DADOS DO CLIENTE

MARIA VALDINEIDE DOS SANTOS
POV CAPUNGA S/N
MOITA BONITA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/249875-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2019	12/06/2019	79	19/06/2019	R\$ 31,78

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/06/2019				
Pagador: MARIA VALDINEIDE DOS SANTOS CNPJ/CPF: 007.416.005-28 POV CAPUNGA S/N - AREA RURAL - MOITA BONITA / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930001263396	Nr Documento 000249875201906	Data Vencimento 19/06/2019	Valor do Documento R\$ 31,78	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				
13.017.462/0001-63				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE:(79)3453-1239

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06565.0-000096

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Endereço: RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE:(79)3453-1239

FATO

Data e Hora do Fato: 21/02/2018 - 18:30 até 21/02/2018 - 18:30

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49560-000

Bairro: Povoado Capunga Cidade: MOITA BONITA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Nome do pai: MANOEL NUNES DA PIEDADE Nome da mãe: MARIA ANDRADE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 276.191.685-91 RG: 6097685 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 25/10/1961 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: AVENIDA JOSIAS COSTA Número: 170 Complemento: Povoado Capunga

CEP: Bairro: ZONA RURAL Cidade: MOITA BONITA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 99908-4648

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora acima informada, estava no Povoado Capunga, se deslocando para sua casa naquele povoado, quando ao tentar cruzar a rodovia, na metade da mesma, foi atropelado por uma motocicleta que se deslocava sentido Moita Bonita/Capunga. Que ao ser atingido pela motocicleta, o noticiante ficou deitado na pista, tendo sido socorrido por populares, que ligaram para o Samu, que foi até o local e fez o atendimento. O noticiante foi encaminhado para o hospital HUSE, em Aracaju, com fratura na perna esquerda, tendo sido submetido a cirurgia naquele hospital. Que no momento do acidente, o noticiante não conseguiu identificar a moto nem o condutor da mesma, mas soube depois se tratar de um filho de um indivíduo conhecido por PAULO DE EDITE, que reside nesta cidade de Moita Bonita. Que o condutor da motocicleta segundo informações obtidas pelo noticiante, após o acidente, se evadiu do local sem prestar socorro ao noticiante. Que o noticiante informa ainda que após o acidente, passou a receber ajuda financeira de PAULO, que sempre vai em sua casa saber se está precisando de algum medicamento ou de alguma ajuda. Que diante do exposto regista o fato.

Data e hora da comunicação: 06/04/2018 às 10:35

Última Alteração: 06/04/2018 às 10:35.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que falhar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Daniel Andrade da Piedade *Firmino Correia de Oliveira Neto*
 DANIEL ANDRADE DA PIEDADE Responsável pela comunicação
 Firmino Correia de Oliveira Neto
 Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1683010 DATA: 21/02/2018 HORA: 22:04 USUARIO: CAPERELPI
CNS: SETOR: 06-SUTURA

A3-3 #ORTOP
167994 → SK

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
IDADE: 56 ANOS NASC: 25/10/1961
ENDERECO: Povoado Capunga
COMPLEMENTO: 703404249171715 BAIRRO:
MUNICIPIO: MOITA BONITA
NOME PAI/MAE: MANOEL NUNES DA PIEDADE
RESPONSAVEL: A MAE-TRAZIDO PELO SAMU
PROCEDENCIA: MOITA BONITA
ATENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC.: 609768
SEXO: MASCULINO
NUMERO: 720

UF: SE CEP: / / / /
/ MARIA ANDRADE DOS SANTOS
TEL: 79-99084669

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente vitima de colisao motorizada com lesao cervical
traumatizada em rotula. Exame Fisico: ABCD normal.
Bifolha e fratura comus cardoso + de fundo de olho MFE. Ff um
de de picadas e profunda na vidente somente. Negativo a medicamentos.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

DIAGNOSTICO: Polihematoma

CID: 707

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICAGEM

Colar cervical,
BFR - 2000ml IV negra;

500 - 500 - 500 -

Sol uito avulso da ortopedia

Marcos Kroog
CRMSE 1993
CFT - HUSF

5 -

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : : :
[] DESISTENCA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IME [] ANTES

Maria Aporelida de Lima

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

J. M. C. Lopes

O paciente J. M. C. Lopes
Andreas é do Rio de Janeiro.
1º dia de hospitalização
01/03/2015

CIA 5821

DATA 21/02/15

Dr. Anderson Ferreira Colaral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Semedi

Clinica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetricia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia

Portador de "rotura", se sem -
tear, em telar irregular, com
deformação angular do plonelito
medio.

Sem história de acidente

sem 01-02-18

cc's: S 82.2

Dr. Se
01-06-18
Drº Roberto Lima
Ortopédia
Ortopediia Traumatologista
Urologista
Vidro Clínico
Vidro Endoscópico
Cirurgia Endoscópica
Cirurgia de Urologia
Cirurgia de Ortopedia

Dr. Se
01-06-18
Drº Roberto Lima
Ortopédia
Ortopediia Traumatologista
Urologista
Vidro Clínico
Vidro Endoscópico
Cirurgia Endoscópica
Cirurgia de Urologia
Cirurgia de Ortopedia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Daniel Andrade da Piedade

RELATÓRIO MÉDICO

Solicito a liberação de seguro DPVAT para o paciente acima, dando a entender materialista ocorrência dia 21/02/18 com fatura de transportador de filha e três pacas de óleo.

CID: SB2.1 + SB2.4

Moita Bonita,
03/07/2018

LS
Dr. Suryen Mychelle D. Silva
Clínica Geral
CRM/SE 3754



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

Adelmo.

foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade
hospitalar dia 21/02/18, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador),
de:

CID 10:

S82.2

ARACAJU,

020518

MÉDICO

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/ Traumatologia
CRM 880



≡

Buscar no site

≡

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx
 /Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx

Nova Consulta

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é

SINISTRO 3180178924 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)

BENEFICIÁRIO DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

CPF/CNPJ: 27619168591

Posição em 26-06-2019 09:25:38

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/) (<https://www.seguradoralider.com.br/>) para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

20/06/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/08/2018	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvadocs.seguradralider.com.br:8443/api/file/download/4kF8MqGnCEYUVkLynFok9w==/d/GD2mPT/IQIZ095LSCusv6YnsV4AQ==/lhUjn0lkmBM9d57FYMnlvnRWrbNubZFfNkAIEcn2sefQz4sOeB89nqt6__uP0Xw2+vEn+5zunKb01H3mv3WV0NA==#z
27/06/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvadocs.seguradralider.com.br:8443/api/file/download/p7HiLNseHSxDvt__MYflZBA==/j9HhkXeSF/1Q0hKzqCMsMT5PC8dQcBvw==/ArB5Aj8ziEp3YYhePl0fkej+EU8lGRh4A__mkBjwtqwoFiAqXKS3igExrVGjmsA317]DV+9Lxstd54tJS95jwepjlbt31ZsEvi
24/05/2018	Exigência Documental	https://sisdpvadocs.seguradralider.com.br:8443/api/file/download/8KdiCuSYxa3o2ai7n19V4g==/j0DB4M1PtW/laZ4WF9uOoZYufieskMFNg==/qCalerD__D0Yg4jXf4_g96a1zJmnNbdhP5iwD5WCGB81Ug2ej3BbjQ1g5Up8cae?
28/04/2018	Exigência Documental	https://sisdpvadocs.seguradralider.com.br:8443/api/file/download/fAMQ5__ukv96RGLtMPUM8==/A9xy3kK/KomzW18sanjFl9L3gtPAQ==/qCalerD__D0Yg4jXf4_g96a1zJmnNbdhP5iwD5WCGB81Ug2ej3BbjQ1g5Up8cae?
25/04/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvadocs.seguradralider.com.br:8443/api/file/download/veIoiLmd2M55WTxBpbQ3aQ==/9UJwZl+a-Fqy4vsIm9rjeFTyQrRQo==/79USVAh1FK8B5zh3jgjv9FWSlg1chnSgSUROLDqfG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CVN3#

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=pt&ls=1&mt=8>)
 Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços
[Acompanhe seu processo](https://www.seguradralider.com.br/) (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

[Consulta a Consulta a Seguradora](http://www.seguradralider.com.br/consultarprocesso/) (/Pages /ConsultarProcesso.aspx)

[Pagamentos](http://www.seguradralider.com.br/consultarprocesso/) (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

[Saiba Como Pagar](http://www.seguradralider.com.br/consultarprocesso/) (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)

[Pontos de Atendimento](http://www.seguradralider.com.br/consultarprocesso/) (/Pontos-de-Atendimento)

[Como Pedir Indenização](http://www.seguradralider.com.br/consultarprocesso/) (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas
 A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)

Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx)

Indispesáveis-Para-Pedir-Pedir-a-Indenizacao.aspx

Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)

Seguro-DPVAT

Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas)

Consumidor.gov.br

(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principais>)

Atendimento

Chat - Atendimento

On-line (/Contato)

/Chat-e-Atendimento-

Somos.aspx) On-Line)

Sobre o Seguro

Dúvidas, Reclamações

e Sugestões (Contato)

De-Contato)

Informações Gerais

Reclamações

e Sugestões

(Contato/telefones-de-contato)

Ouvidoria (/Contato

Ouvidoria)

Canal de Denúncias

(Contato/canal-de-

Denuncias)

Mapa do Site (/Mapa-

-do-Site)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Usa.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900110}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, tais como declaração de imposto de renda ou isenção, contracheque ou cadastro em programas do governo, no prazo de 05 dias. #

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, tais como declaração de imposto de renda ou isenção, contracheque ou cadastro em programas do governo, no prazo de 05 dias.

#



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em **02/09/2019, às 16:13:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002229549-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

10/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

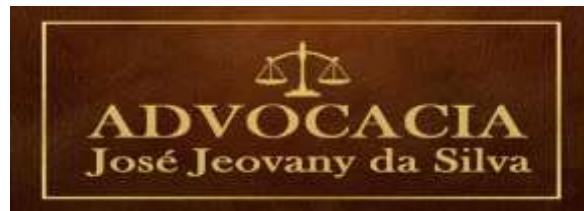
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 201982100497

DANIEL ANDRADE DA PIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

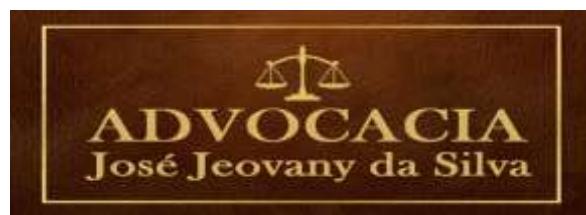
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, lavrador, estando sem vínculo empregatício no momento conforme CTPS anexa, vivendo no momento de poucos serviços informais que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

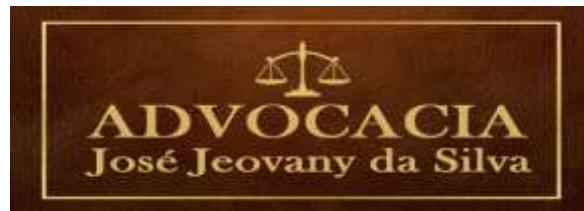
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Setembro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



19.954.980-70001 - 72

Impresário
M. VILAS DE MELLO E FILHOS
Av. Durval de Britto, 923 - S/N
Cen. Centro - CEP: 30220 N°
Município
Belo Horizonte - MG

Dia do estabelecimento

PRIMEIRO

CNPJ

Período admitido 04 de JANEIRO de 1990

Resumo n° 266

PK Ficha

Remuneração especialista NC200 68,38 R\$ / dia
PESSENTA E OITO CRUZADOS
NOVOS E TRINTA E OITO
CENTAVOS.

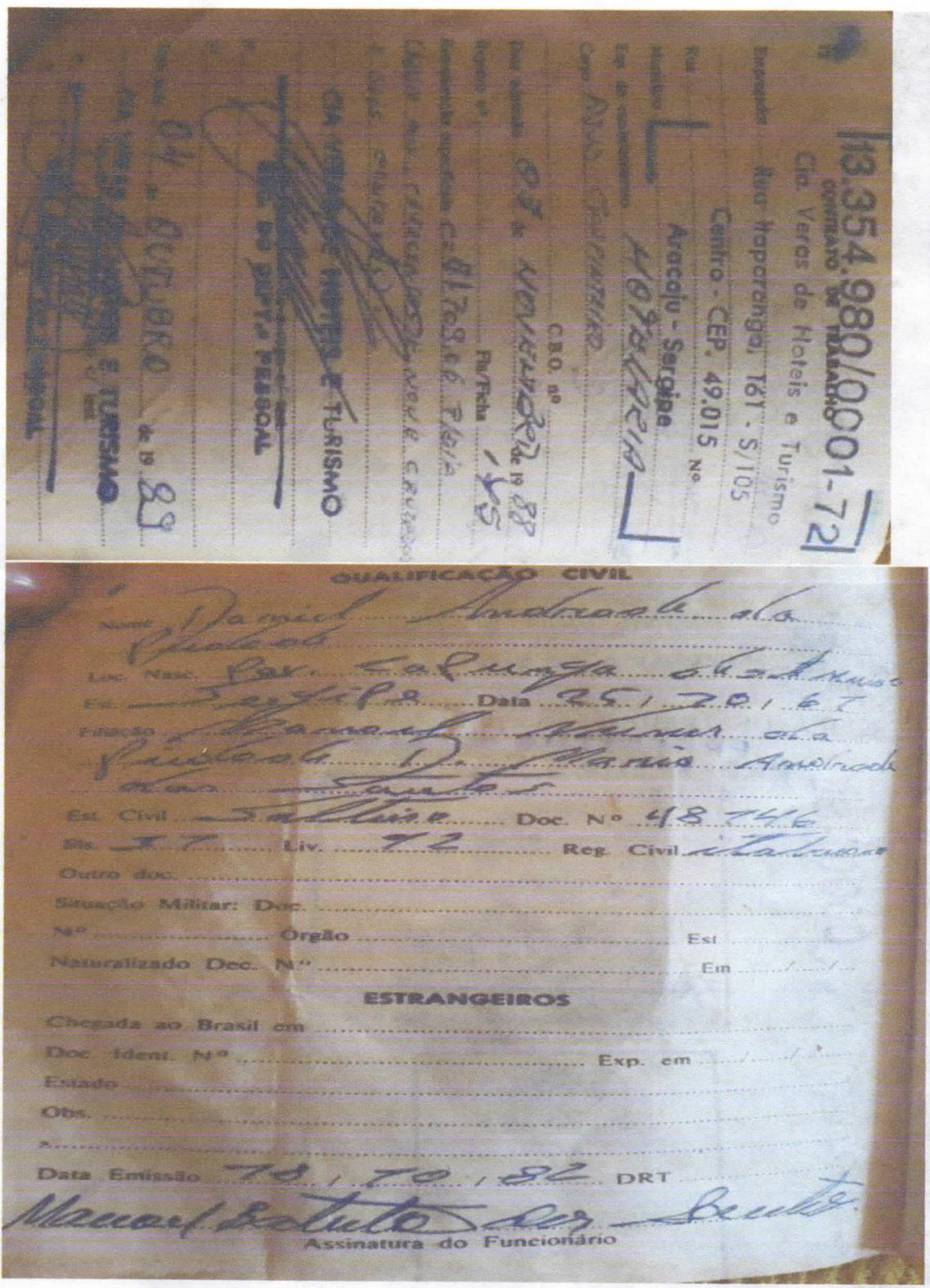
CIA VELAS DE HOTEL E TURISMO

Aux. do empregador

Assunto: ACIDENTE DE TRABALHO

DATA: 11/03/94







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, tais como declaração de imposto de renda ou isenção, contracheque ou cadastro em programas do governo, extratos bancários dos últimos 03 meses, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, tais como declaração de imposto de renda ou isenção, contracheque ou cadastro em programas do governo, extratos bancários dos últimos 03 meses, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 11/09/2019, às 13:23:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002324579-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

19/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

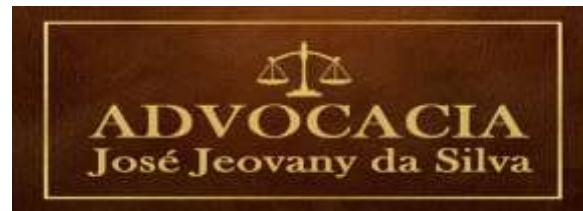
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 201982100497

DANIEL ANDRADE DA PIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de requerer a juntada aos autos dos documentos anexos, os quais comprovam ser o Requerente merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Setembro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ESTADO DE SERGIPE
DISTRITO E MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. Manoel Barreto 65 - Tel. 453-1218

José Elio de Oliveira
OFICIAL

Zonaido dos Santos Oliveira
ESCREVENTE

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob N° 5.733 a fls. 214/Vº,

do livro N° 08-A

de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de
JOSÉ WELLINGTON SANTOS DA PIEDDE //

nascido a sete(07) de julho de mil novecentos e
noventa e cinco(1.995), às 20 horas, 30 minutos
em Maternidade "São José" de Itabaiana, Estado de Sergipe.

do sexo masculino

filho de Daniel Andrade da Piedade

e de dona Maria Valdineide dos Santos

sendo avós paternos Manoel Nunes da Piedade

e dona Maria Andrade dos Santos

e maternos José Antônio dos Santos

e dona Maria Adelina dos Santos

tendo sido declarante o genitor :::

e testemunhas: Maria Tida Oliveira, Maria das Dores da Piedade, casados, serventuários públicos, residentes nesta cidade.

O assento foi feito em 18 de julho de 1995

Observações: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade e dou fé.
Moita Bonita

18 de julho de 1995

José Elio de Oliveira
Oficial do Registro Civil
JOSE ELIO DE OLIVEIRA

ESTADO DE SERGIPE
DISTRITO E MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Av. Manoel Barreto, 65 - Tel. 433-1218

José Elio de Oliveira
OFICIAL

Zonaidé dos Santos Oliveira
ESCREVENTE

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
José Elio de Oliveira
Zonaidé dos Santos Oliveira
Moita Bonita - Sergipe

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob N° 5.474 a fls, 149/V^o,

do livro N° A-08 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de
Vandriane Santos da Piedade // //

nascid a a vinte(20) de março de mil novecentos e
noventa e quatro(1.994), às 06 horas, 30

em Maternidade "São José" de Itabaiana-Sergipe //

do sexo feminino // //

filh a de Daniel Andrade da Piedade // //

e de dona Maria Valdineide dos Santos // //

sendo avós paternos Manoel Nunes da Piedade // //

e dona Maria Andrade dos Santos // /

e maternos José Antônio dos Santos // //

e dona Maria Adelina dos Santos // //

tendo sido declarante o genitor // //

e testemunhas Maria Ilda Oliveira Bispo e Deusdeth Teles de Gois,
casados, serventuários públicos, residentes nesta cidade.

O assento foi feito em 06 de junho de 1994

Observações: Registro feito nos termos do artigo 46 da
lei, 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

MOITA BONITA, 06 de junho de 1994

Ofício de Registro Civil
Zonaidé dos Santos Oliveira
Escrevente



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

PROGRAMA

Bolsa Família

MARIA VALDINEIDE DOS SANTOS

16351386803 01



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

20/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder a sua designação. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme cadastro em programa assistencial do governo. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Caso o autor junte novas provas, intime-se a parte demandada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria proceda ao agendamento de perícia, cujos honorários arbitro, desde já, em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? *

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder a sua designação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua comprovada hipossuficiência, conforme cadastro em programa assistencial do governo.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Caso o autor junte novas provas, intime-se a parte demandada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria proceda ao agendamento de perícia, cujos honorários arbitro, desde já, em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 23/09/2019, às 15:46:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002433478-11**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

04/10/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

04/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se, o requerente acerca da Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemborgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda-se a realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerente,a fim de que no prazo de 05(cinco) dias, apresente a justificativa pelo não comparecimento à perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o requerente, a fim de que no prazo de 05(cinco) dias, apresente a justificativa pelo não comparecimento à perícia agendada.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em **25/03/2020, às 15:17:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000654539-06**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

15/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico o decurso de prazo acerca do despacho retro in albis.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

15/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a não correspondência do requerente ao despacho retro, intime-se a parte pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º do art. 485, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a não correspondência do requerente ao despacho retro, intime-se a parte pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º do art. 485, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em **01/06/2020, às 09:01:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001002219-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 2020/759.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100759 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): DANIEL ANDRADE DA PIEDADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal



202082100759

PROCESSO: 201982100497 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000466-47.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Moita Bonita da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias

Finalidade: Intime-se a parte pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º do art. 485, do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
Residência : POVOADO CAPUNGA, ,
Bairro : Centro
Cidade : Moita Bonita - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **EBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita**, em 04/06/2020, às 13:22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001032490-45**.

Recebi o mandado 202082100759 em _____ / _____ / _____



DANIEL ANDRADE DA PIEDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100759 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): DANIEL ANDRADE DA PIEDADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal



202082100759

PROCESSO: 201982100497 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000466-47.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Moita Bonita da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias

Finalidade: Intime-se a parte pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º do art. 485, do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
Residência : POVOADO CAPUNGA, ,
Bairro : Centro
Cidade : Moita Bonita - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **EBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita**, em 04/06/2020, às 13:22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001032490-45**.

Recebi o mandado 202082100759 em _____ / _____ / _____



DANIEL ANDRADE DA PIEDADE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201982100497 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000466-47.2019.8.25.0069
MANDADO: 202082100759
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/06/2020 00:00

DESTINATÁRIO: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
ENDEREÇO: POVOADO CAPUNGA . BAIRRO: Centro. Moita Bonita/ SE. CEP: 49560-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório
Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado e o que dispõe a Portaria Normativa n. 33/2020 GPI, da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, venho informar que o (a) Sr (a). DANIEL ANDRADE DA PIEDADE, foi devidamente INTIMADO (A), por meio do aplicativo de mensagens WHATSAPP, (079 9 9845-2516), tendo o mesmo confirmado seu recebimento no dia 05/06/2020, às 08:31hs, consoante documento anexo.

[TC1406, MD47]



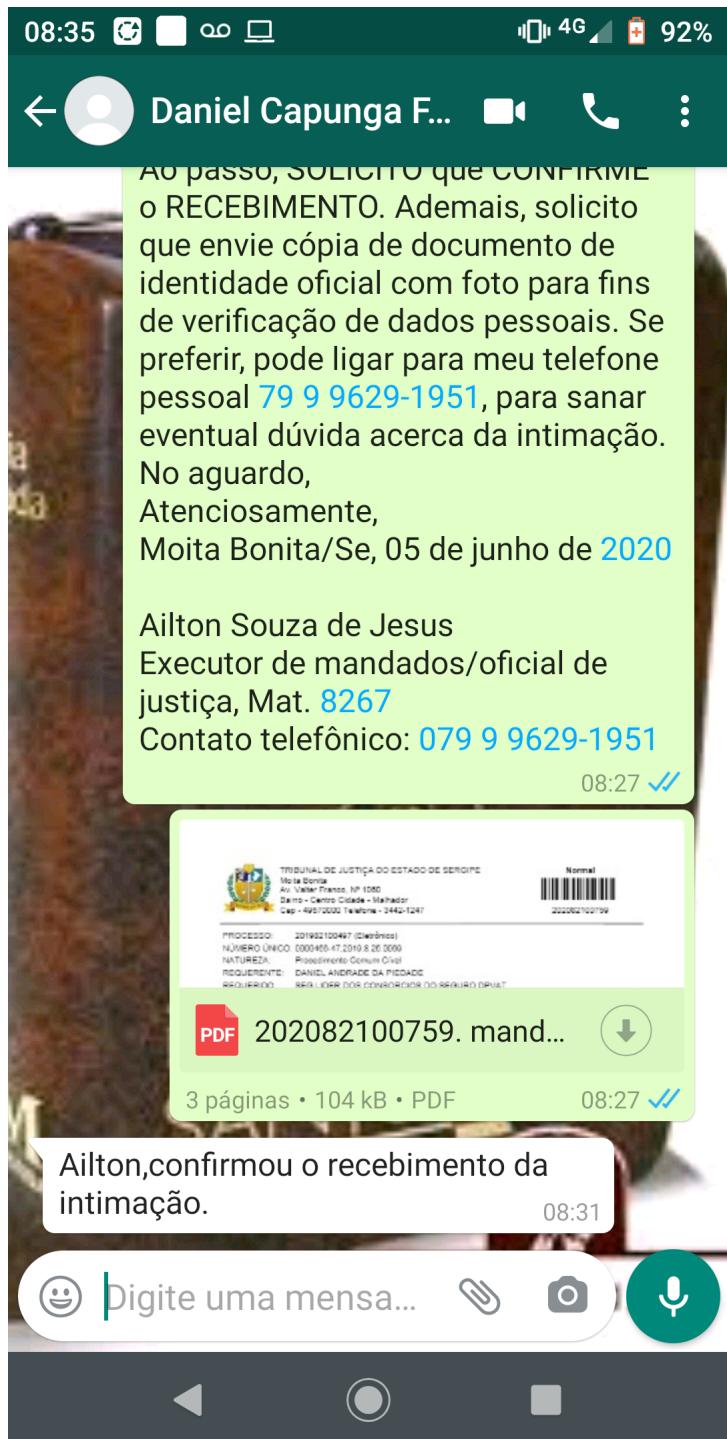
Documento assinado eletronicamente por **AILTON SOUZA DE JESUS, Oficial de Justiça, em 05/06/2020, às 08:39:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001037463-20**.

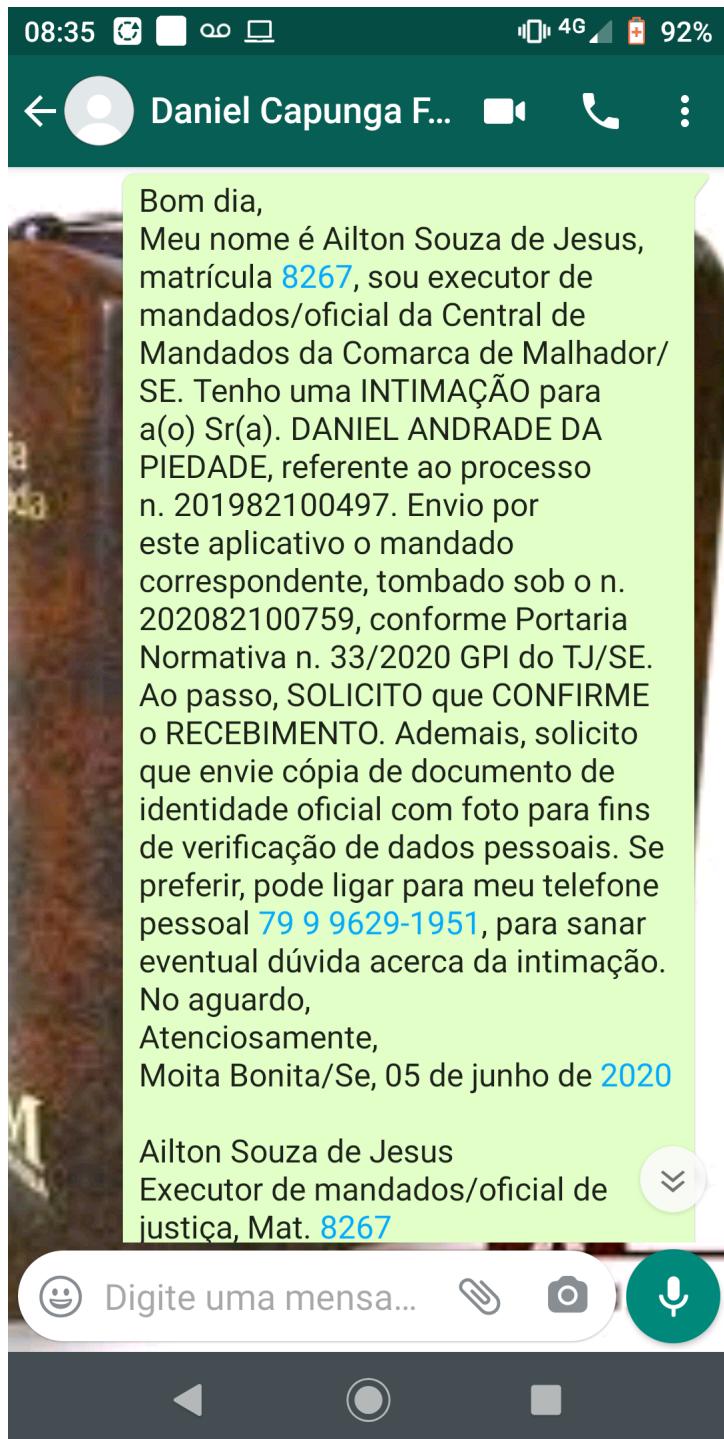
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200605-083541.png



Nome do Arquivo:

Screenshot_20200605-083536_1.png





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

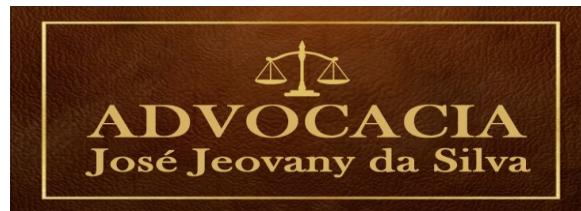
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA -
SERGIPE**

Processo nº 201982100497

DANIEL ANDRADE DA PIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de informar que infelizmente não foi possível comparecer a perícia médica na data anteriormente agendada.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência a designação de uma nova data para a realização da perícia, haja vista que o Requerente tem total interesse no prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando a petição retro., cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art.335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Caso o autor junte novas provas, intime-se a parte demandada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria proceda ao agendamento de perícia, cujos honorários arbitro, desde já, em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que intimando-se possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100497 - Número Único: 0000466-47.2019.8.25.0069

Autor: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Considerando a petição retro, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art.335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Caso o autor junte novas provas, intime-se a parte demandada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria proceda ao agendamento de perícia, cujos honorários arbitro, desde já, em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que intimando-se possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 09/06/2020, às 20:56:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001064171-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em cumprimento a Decisão retro foi expedido mandado de citação de nº 202082100926

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100926 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202082100926

PROCESSO: 201982100497 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000466-47.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando a petição retro., cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art.335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Caso o autor junte novas provas, intime-se a parte demandada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria proceda ao agendamento de perícia, cujos honorários arbitro, desde já, em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Portaria Normativa 44/2018, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que intimando-se possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FEITOSA CARVALHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 17/07/2020, às 17:52:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001291146-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos encontram-se aguardando o cumprimento e a devolução da carta de citação de nº 202082100926.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

04/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202082100926 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [vencido]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 2020/1550 bem como aguardo disponibilização de data para marcação de perícia ortopédica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100497

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082101550 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202082101550

PROCESSO: 201982100497 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000466-47.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE DA PIEDADE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho:

Considerando a petição retro., cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art.335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita, em 18/11/2020, às 17:51:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002235189-79**.

